



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Tel: (019) 3867-9700 – Fax: (019) 3867-2856 – CEP: 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

1685  
M

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Rua Cel. Amâncio Bueno, nº 400 – Centro – Fone: 3867-4105

## ATA DE PARECER DA SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

### CONCORRÊNCIA Nº 007/2022 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 198/2022

No sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:00h, na sala do departamento de comunicação social, reuniu-se a Subcomissão Técnica com a presença dos membros abaixo assinados para a análise e avaliação dos recursos e contrarrazões apresentados.

A Subcomissão de Avaliação Técnica analisou o recurso apresentado pela empresa Noroeste Comunicação LTDA., bem como as contrarrazões das empresas Confraria da Comunicação LTDA. e LUME Comunicação EIRELI e entende que:

Com relação ao trecho

“No Envelope 1, a agência CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA. compromete seu Plano de Comunicação de maneira IRREPARÁVEL ao apresentar custos de criação. Senão, vejamos.

Em nenhum momento o edital da presente concorrência fala, no Sub quesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia, sobre inclusão de custos de criação.

Por outro lado, é sabido que, no processo licitatório para contratação pública de serviços de publicidade, a Proposta Técnica exclui os custos de criação para viabilizar o julgamento das proponentes de modo a atender o princípio de ISONOMIA. Os custos são desconsiderados para que nenhuma agência seja privilegiada perante as outras e haja igualdade de concorrência entre elas. Tanto é sabido que as outras concorrentes, tirando a que foi desclassificada, não incluíram os custos de criação.

No mesmo sentido, em 10.3.4.3, o edital determina que os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, também que deverá ser desconsiderado o repasse de agência e ainda desconsiderados os honorários. Tudo para que as empresas possam ser avaliadas em sua habilidade de distribuir a verba hipotética entre os meios e os veículos de comunicação de modo a atingir o objetivo junto ao público-alvo.

A agência CONFRARIA apresenta apenas os custos para “Criação de Tema/ Conceito da Campanha” (R\$ 44.379,77), “Merchandising — Texto para TV/Rádio” (R\$ 7.131,55) e “Spot para Rádio” (R\$ 7.131,55), conforme ANEXO XV — Mapa Não Mídia. Ignora, no entanto, os demais custos para Outdoor (R\$ 14.811,89, considerando tabela cheia da SINAPRO), Busdoor (R\$ 12.612,97), Jornal (R\$ 8.290,08), Cartaz (R\$ 9.341,91), Folheto (R\$ 8.030,94), Wind Banner (R\$ 7.748,93) e Totem (R\$ 15.361,93). O que totalizaria R\$ 134.841,52, inviabilizando a campanha, cuja verba era R\$ 150.000,00.

Também na Estratégia de Mídia e Não Mídia, página 7, são citados “04 Busdoor - nos ônibus municipais x 6 meses. 1 layout”. No entanto, no Anexo XV Mapa Não Mídia, aparece a quantidade de 8 em Adesivo Busdoor. Há divergência entre o descrito no texto da estratégia e no mapa.

E mais: Nos Anexos XI - Outdoor, XIII — Rádio e XIV — Totens são incluídos veículos de divulgação sem tabela de preços, o que é vetado pelo Edital em 10.3.4.3 “b”. Por outro lado, a agência CONFRARIA apresenta

Raphael  
CONFRARIA

1685  
M



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Tel: (019) 3867-9700 – Fax: (019) 3867-2856 – CEP: 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

tais veículos como sendo CANAIS PRÓPRIOS. No entanto, estes meios não são elencados no Briefing, constituindo informação privilegiada para a referida agência e comprometendo o processo licitatório.”

Analisado o trecho do recurso em questão, as contrarrazões apresentadas e após a conferência e revisão das pontuações atribuídas, a Subcomissão afirma que durante o processo de avaliação todos os quesitos e subquesitos foram discutidos exaustivamente para atribuições das notas, sendo assim, reafirmamos as pontuações já apresentadas e justificadas.

Com relação ao trecho:

“Além disso, vale ressaltar, o erro inadmissível para profissionais da comunicação de usar o termo “DESCRIMINAÇÃO” no lugar de discriminação. Discriminar é um termo da área jurídica, que significa “retirar a culpa, absolver”. Já discriminar tem o sentido de “listar, classificar”. A Comissão descontou pontos de outros concorrentes por erros de Língua Portuguesa, mas curiosamente não verificou que a proponente em questão usou o termo em diversos mapas e planilhas de mídia.”

Analisado o trecho em questão, a Subcomissão esclarece que no caso de erros ortográficos nos textos de defesa ou contextualização apresentados pelas licitantes, a Subcomissão entende que podem ocorrer e não descontou pontuação de nenhuma licitante por isso, as pontuações deduzidas foram por erros presentes nas peças publicitárias apresentadas que confundiriam ou prejudicariam a compreensão do público.

Com relação ao trecho:

“Já a agência LUME COMUNICAÇÃO EIRELI incluiu em seu Plano de Comunicação, também no Envelope 1, anúncio de jornal com 29,7 cm x 26 cm, ou seja, 6 colunas, mas apresentou como exemplo de peça anúncio diferente do previsto (inclusive nos mapas e planilhas de mídia), com apenas 5 colunas.”

Analisado o trecho do recurso em questão, as contrarrazões apresentadas e após a conferência e revisão das pontuações atribuídas, a Subcomissão afirma que durante o processo de avaliação todos os quesitos e subquesitos foram discutidos exaustivamente para atribuições das notas, sendo assim, reafirmamos as pontuações já apresentadas e justificadas.

Por fim, concluímos ser improcedente o recurso apresentado pela empresa Noroeste Comunicação LTDA..

Dando seguimento, foi analisado o recurso apresentado pela empresa LUME Comunicação EIRELI, bem como as contrarrazões da empresa Confraria da Comunicação LTDA.:

**Com relação ao item II – Reforma das notas atribuídas ao subquesito 1 - Raciocínio Básico:**

**Parecer:** Analisado o item II do recurso, as contrarrazões apresentadas e após a conferência e revisão das pontuações atribuídas, a Subcomissão afirma que durante o processo de avaliação todos os quesitos e subquesitos foram discutidos exaustivamente para atribuições das notas, sendo assim, reafirmamos as pontuações já apresentadas e justificadas não havendo necessidade de alterações.

**Com relação ao item III – Reforma das notas atribuídas ao subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:**

**Parecer:** Analisado o item III do recurso, as contrarrazões apresentadas e após a conferência e revisão das pontuações atribuídas, a Subcomissão não vê necessidade de alteração das notas, visto que o tema já foi debatido durante o processo de avaliação.

*Adriana Lima*  
Página 2 de 3



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Tel: (019) 3867-9700 – Fax: (019) 3867-2856 – CEP: 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

1687  
R

## **Com relação ao item IV - Reforma das notas atribuídas ao subquesto 3 – Ideia Criativa:**

**Parecer:** Analisado o item IV do recurso, as contrarrazões apresentadas e após a conferência e revisão das pontuações atribuídas, afirmamos que durante o processo de avaliação todos os quesitos e subquestos foram discutidos tecnicamente entre os membros desta subcomissão para atribuições das notas, sendo assim, reafirmamos as pontuações já apresentadas e justificadas não havendo necessidade de alterações.

## **Com relação ao item V - Reforma das notas atribuídas ao subquesto 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia:**

**Parecer:** Analisado o item V do recurso, as contrarrazões apresentadas e após a conferência e revisão das pontuações atribuídas e suas justificativas, reforçamos que o processo de avaliação ateu-se ao Edital para todos os quesitos e subquestos, levando em consideração para atribuição e dedução de pontos, neste caso, a possível efetividade para cumprir da melhor forma os objetivos da campanha proposta. No caso citado sobre a inserção de custos de criação, destacamos que a penalidade da pontuação não foi atribuída pela especificação ou não deste valor e sim por todos os itens elencados no edital para este subquesto, vale ainda notar que a outra licitante citada também teve dedução de pontos neste quesito mesmo tendo incluído os custos de criação. Portanto decidimos por manter as notas já atribuídas.

## **Com relação ao item VI - Reforma das notas atribuídas ao quesito 2 – Capacidade de Atendimento:**

**Parecer:** Analisado o item VI do recurso, as contrarrazões apresentadas e após a conferência e revisão das pontuações atribuídas, a Subcomissão não vê necessidade de alteração das notas, visto que o tema já foi debatido durante o processo de avaliação.

Encerrados os trabalhos, a ata com as avaliações foram encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos para prosseguimento no processo licitatório.

Jaguariúna, 06 de Setembro de 2022.

**Celso Ricardo Lauro**

**Raphael Luna Sarmiento**

**Vitor da Silva Pontes**